BETTER FOOD. BETTER PEOPLE.

CÓDIGO DE CONDUTA

Versão 3
12/08/2026

Conteúdo

Mensagem do Conselho de Administração **3**
1. Introdução **4**
2. Disposições e deveres gerais **5**
2.1 Destinatários, âmbito de aplicação e cumprimento 5
2.2 Comité de Ética & Compliance 5
2.3 Normas de execução e interpretações 5
2.4 Comunicação de irregularidades 6
2.5 Penalizações pela violação do Código de Conduta 6
2.6 Dever de cumprimento 6
2.7 Dever de diligência, lealdade e confiança 7
2.8 Dever de transparência 7
2.9 Dever de sigilo 7
2.10 Dever de proteção dos recursos 8
3. Princípios e Valores **8**
4. Regras de conduta **10**
4.1. Confiança, honestidade, respeito e lealdade 10
4.1.1. **Proibição de discriminação e assédio** 10
4.1.2 Equidade de tratamento 10
4.2. **Cumprimento da Legislação e Normas Internas** 11
4.2.1 Conflitos de interesses 11
4.2.2 Proibição da Corrupção e infrações conexas 12
4.2.3 Ofertas e contribuições 12
4.2.4 Proibição de Branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo 12
4.2.5 Uso de informação privilegiada e de práticas anti concorrenciais 13
4.3 Transparência e responsabilidade 14
4.3.1 Confidencialidade 14
4.3.2 Proteção dos dados pessoais 14
4.3.3 Proteção da informação do negócio e novas tecnologias 14
5. Disposições finais **15**
5.1 Revisão e atualização 15
5.2 Divulgação e monitorização 15
5.3 Formação 15
5.4 Outras regras de conduta pessoal relevantes 16

Mensagem do Conselho de Administração

O presente Código de Conduta consagra o compromisso da ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A. (doravante "ICA") de se guiar por elevados padrões éticos e profissionais, de uma forma que promova uma cultura corporativa alinhada pelas melhores práticas do setor.

Este Código constitui um instrumento no qual se inserem, nomeadamente, os valores da ICA, bem como as suas normas de conduta, a que todos os administradores e colaboradores estão sujeitos. Devendo estes assumi-las como suas, sendo estas as regras de conduta que os mesmos devem observar, através das suas decisões, comportamentos e atitudes, quer nas relações recíprocas, quer nas relações com os representantes da entidade empregadora, quer ainda nas relações que em nome da ICA estabeleçam com terceiros, quer sejam clientes, fornecedores, e demais parceiros de negócio.

A ICA pauta a sua conduta por um quadro de valores e princípios tidos como fundamentais para uma permanência sólida e de longo prazo num mercado cada vez mais competitivo e com desafios crescentes, desempenhando essa conduta um papel fundamental no progresso e na sustentabilidade a longo prazo.

Nesse sentido, a ICA assume publicamente dois compromissos de carácter permanente e abrangente:

- ***Compromisso com os valores Éticos***

  A ICA conduz a sua atividade com uma postura de rigor ético no relacionamento com todas as pessoas e entidades com quem contacta.

- ***Compromisso com os valores de Conformidade***

  A ICA cumpre a legislação, as regras, os códigos e os normativos em vigor, em tudo quanto diga respeito à sua atividade.

Assim, os princípios, regras e procedimentos de conduta ética e profissional que são parte integrante deste Código, refletindo os valores da ICA, são seguramente um fator determinante de diferenciação e sucesso e traduzem o comportamento esperado de todos os colaboradores, num quadro comum de referência: agir com honestidade, responsabilidade e respeito mútuo em todas as situações.

O Conselho de Administração,

Ana Filipa dos Santos Nicolau Meireles

Sérgio António dos Santos Meireles

1. Introdução

Desde a sua fundação a ICA tem sido um pilar importante no mercado nacional, promovendo o desenvolvimento económico e social.

O modelo de negócio da empresa foi evoluindo dentro do setor da restauração, essencialmente, no da restauração coletiva.

Em toda a evolução dos negócios da empresa, ao longo dos anos, existiu sempre um princípio que fez, e continua a fazer, parte da identidade da empresa: a integridade no exercício da sua atividade, através de uma postura de absoluto respeito pela Lei, pela ética nos negócios e pelas comunidades em que se insere.

As ações da empresa, materializadas na sua atual dimensão, solidez e credibilidade, são reflexo da sua missão de apoiar o desenvolvimento e a construção de uma sociedade sustentável: a ICA procura ser uma empresa humana, feita de pessoas, que pensa nas pessoas, procurando ser coerente na sua forma de atuação. São estes os valores fundamentais da organização.

Estes valores alimentam a estabilidade das relações com todos os que interagem com a ICA – clientes, fornecedores, colaboradores, parceiros, acionistas e a própria sociedade.

O modelo de negócio da ICA assenta num forte desempenho empresarial e pelo respeito por elevados padrões de ética e integridade no exercício da sua atividade, assente na consolidação de relações duradouras e, consequentemente, favorecendo a criação de valor para todos os que interagem com a empresa.

Este Código de Conduta procura orientar as ações e decisões do quotidiano, refletindo, assim, o posicionamento e a atitude esperados de todos os colaboradores.

2. Disposições e deveres gerais

2.1 Destinatários, âmbito de aplicação e cumprimento

Os princípios, deveres e regras do Código de Conduta aplicam-se aos administradores, colaboradores e prestadores de serviços (doravante "Pessoa Sujeita" ou "Pessoas Sujeitas", quando referidas em conjunto), devendo por todos ser observados.

Todos os destinatários são responsáveis por compreender e respeitar o presente Código e têm de ter em consideração as regras que dele constam quando decidem sobre a sua forma de atuar. A aplicação do presente Código e a sua observância não impede e não dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções, atividade ou grupos profissionais.

O sucesso no cumprimento deste Código depende do contributo de todos os destinatários, que devem agir com discernimento e cumprir a todo o tempo o espírito e as regras do Código de Conduta. O cumprimento do presente Código é condição necessária para atuar em nome da ICA.

A ICA poderá intentar processo disciplinar, cível ou penal contra qualquer destinatário que viole o presente Código, sendo as consequências da violação proporcionais à gravidade da infração.

O presente Código de Conduta entra em vigor imediatamente após a sua divulgação a todos os destinatários.

2.2 Comité de Ética & Compliance

O *Comité de Ética & Compliance* é composto pelo pela-Direção de Recursos Humanos, pela Direção de Qualidade, Ambiente e Segurança, pela Direção Geral e pela Administração.

O mencionado Comité deverá garantir que o presente Código de Conduta seja integrado nas políticas, processos e práticas da organização.

2.3 Normas de execução e interpretações

O Código de Conduta poderá ser complementado, sempre que necessário, por normas internas que o desenvolvam e concretizem os princípios e regras nele estabelecidas.

Em caso de dúvida na interpretação e aplicação dos princípios previstos no presente Código, o *Comité de Ética & Compliance* deverá ser consultado.

O *Comité de Ética & Compliance* atua como exemplo e responsável visível na promoção da ética e integridade, e, por comunicar claramente aos colaboradores que o cumprimento do código de conduta é prioritário e inegociável.

Para além disso, disponibilizará ao Conselho de Administração relatórios trimestrais relativamente a:

- Estado da implementação
- Casos relevantes ou reincidentes
- Medidas corretivas adotadas

2.4 Comunicação de irregularidades

As irregularidades e violações da Lei, do presente Código ou de normas internas, assim como qualquer preocupação ou suspeita, consumadas ou na forma tentada, deverão ser reportadas para o endereço https://denuncias.ica.pt/.

Com efeito, as Pessoas Sujeitas que tenham conhecimento ou fundadas suspeitas da prática de quaisquer irregularidades suscetíveis de pôr em causa o bom nome da ICA, incluindo casos de fraude, corrupção, ou práticas lesivas dos interesses e da boa imagem pública, devem reportar de imediato a situação.

A escassez de informação, meios de prova ou documentação suporte, não exime a Pessoa Sujeita do dever de participar as irregularidades das quais tenha tido conhecimento.

A ICA garante a confidencialidade das denúncias efetuadas pelos meios previstos neste Código e não retaliará contra qualquer Pessoa Sujeita por comunicar uma irregularidade segundo o princípio da boa-fé e com a adequada fundamentação.

2.5 Penalizações pela violação do Código de Conduta

O incumprimento dos princípios, deveres e regras previstos neste Código de Conduta representa uma violação dos deveres da Pessoa Sujeita, podendo resultar na aplicação de sanções, nomeadamente, disciplinares, puníveis nos termos do Código do Trabalho ou outra legislação, incluindo o despedimento com justa causa, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional e/ou penal que possa também ser aplicável.

2.6 Dever de cumprimento

As regras de conduta previstas neste Código, pela importância de que se revestem, devem ser escrupulosamente cumpridas por todas as Pessoas Sujeitas.

Para além do Código de Conduta, as Pessoas Sujeitas são responsáveis por conhecer e observar as outras normas internas e ainda a legislação e regulamentação aplicáveis à atividade, em vigor em cada momento. As Pessoas Sujeitas com funções de gestão

de equipas têm um especial dever de zelar pelo cumprimento dos princípios deste Código, disseminando e promovendo comportamentos de integridade e ética no seio das mesmas.
Todas as Pessoas Sujeitas devem aderir às propostas de formação que lhes forem destinadas, quer de compreensão geral do Código de Conduta, quer sobre regras ou matérias específicas nele previstas.

2.7 Dever de diligência, lealdade e confiança

As Pessoas Sujeitas devem exercer as suas funções com o zelo, eficiência, responsabilidade e exigência devidos, e em escrupulosa observância das normas legais, regulamentares e internas em vigor, assegurando um tratamento diligente e profissional aos clientes, fornecedores, autoridades e a todos com quem se relacionem.

As Pessoas Sujeitas devem abster-se de qualquer conduta que possa afetar a confiança de terceiros na ICA, ou que possa pôr em causa o cumprimento, por esta, dos compromissos validamente assumidos para com terceiros.

As Pessoas Sujeitas devem utilizar o seu estatuto interno, bem como os recursos postos ao seu dispor, ao serviço da ICA e nunca em benefício próprio.

No relacionamento interpessoal as Pessoas Sujeitas devem observar os princípios de cooperação, urbanidade e respeito, usando um trato cordial, respeitoso e profissional.

2.8 Dever de transparência

As Pessoas Sujeitas devem adotar em todas e quaisquer circunstâncias, incluindo nas relações recíprocas, uma postura pessoal e profissional honesta e verdadeira.

As Pessoas Sujeitas devem proporcionar aos clientes informação exata, completa e atempada sobre os produtos e/ou serviços comercializados, devendo evitar quaisquer situações de omissão ou potencial má interpretação em todas as relações com clientes e fornecedores, nomeadamente na venda, pós-venda, *marketing* e publicidade.

As Pessoas Sujeitas devem atuar com transparência no tratamento e divulgação de informações financeiras e não financeiras.

As Pessoas Sujeitas devem manifestar-se recetivas e abertas às reclamações e recomendações que lhes são apresentadas e dar cumprimento aos mecanismos que garantam, sempre, uma atempada resposta.

As Pessoas Sujeitas devem, ainda, manter os registos, as transações e todos os suportes de informação em condições de perfeita organização e acessibilidade às pessoas autorizadas.

2.9 Dever de sigilo

As Pessoas Sujeitas, mesmo após cessarem funções, devem guardar rigoroso sigilo

sobre todo o conhecimento que resulte do exercício das suas funções, não podendo revelar quaisquer informações ou dados respeitantes à atividade da ICA, ou dos seus acionistas, colaboradores, clientes e fornecedores, salvo nos casos previstos na Lei, ou em que obtenham autorização prévia do Conselho de Administração para o efeito.

As Pessoas Sujeitas devem, ainda, cumprir e fazer cumprir as regras de segurança de informação e de controlo da sua circulação.

Todos os dados pessoais recolhidos deverão ser processados de forma imparcial, legal, cuidadosa, de forma a proteger a privacidade de cada Pessoa Sujeita, e no estrito respeito pelo normativo legal aplicável.

2.10 Dever de proteção dos recursos

As Pessoas Sujeitas devem zelar pela guarda, bem como pela prudente e eficaz utilização de todos os recursos postos ao seu dispor, sejam eles bens materiais, como por exemplo equipamentos e material informático, ou bens imateriais, como sejam informação confidencial e *passwords*.

3. Princípios e Valores

A ICA desenvolve toda a sua atividade com uma postura de absoluto respeito pela legislação, pela ética nos negócios e por todas as partes interessadas (acionistas, colaboradores, clientes, fornecedores, parceiros e comunidades em que se insere).
Neste contexto, todas as decisões e práticas devem ser sempre orientadas pelos seguintes princípios:

a) Honestidade em todas as relações de negócio;

b) Tratamento justo de todos os colaboradores e parceiros, com respeito e cortesia, protegendo os seus dados pessoais e respeitando o pleno cumprimento do princípio da igualdade, procurando contribuir para uma imagem de coesão e inclusão social de todos os grupos étnicos e sociais;

c) Respeito pelos aspetos socioculturais das comunidades em que está inserida e permanente atenção e contributo para o seu desenvolvimento sustentado, assente num forte compromisso com a defesa do meio ambiente, com o mecenato e com o apoio social;

d) Fomento proativo do desenvolvimento dos colaboradores, respeitando a sua inclusão, diversidade e direitos individuais, procurando assegurar um ambiente de trabalho com adequadas condições de segurança e saúde, promovendo um espírito de cooperação, entreajuda e um ambiente de segurança psicológica entre os colaboradores.

e) Cumprimento rigoroso das exigências legais e normativas aplicáveis ao setor e à atividade.

Estes princípios materializam-se em padrões de comportamento e valores que definem a postura da ICA, construindo fortes alicerces para o desenvolvimento de um negócio de longo prazo, reputado e sustentável, dos quais se destacam:

- **Ética**
- **Confiança**
- **Excelência**
- **Transparência**
- **Responsabilidade**
- **Cooperação**

Assim, todas as Pessoas Sujeitas devem:

a) Respeitar o trabalho desenvolvido pelos colegas (independentemente da posição hierárquica que ocupem) e todos os agentes externos com quem se relacionem no âmbito das suas funções;

b) Assumir as funções que lhes são atribuídas com responsabilidade, assegurando com empenho as tarefas diárias e informando acerca da respetiva evolução, permitindo a adoção das medidas preventivas e corretivas que se mostrem adequadas;

c) Ser leais à ICA e aos colegas, independentemente da posição hierárquica que ocupem;

d) Assumir-se como profissionais que dedicam todo o seu esforço ao cumprimento das tarefas que lhes são confiadas procurando, de forma consistente, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos técnicos, com vista à melhoria contínua das suas capacidades profissionais e dos resultados obtidos.

4. Regras de conduta

As regras de boa conduta que se instituem seguidamente, refletem os princípios e os valores que pautam a atuação da ICA e, consequentemente, traduzem o comportamento esperado e obrigatório de todas as Pessoas Sujeitas.

4.1. Confiança, honestidade, respeito e lealdade

Considerados pela ICA como valores fundamentais, aplicáveis às relações entre esta e as Pessoas Sujeitas e às relações interpessoais entre estas.

Para apoiar estes comportamentos, assentes no respeito pelos Direitos Humanos, incluindo a dignidade humana e salvaguarda da vida e da integridade física e psíquica, as liberdades de consciência, religiosa, de organização, de associação, de opinião e de expressão, da igualdade e não discriminação, de remuneração justa e de proibição do trabalho infantil, juvenil e forçado, e o estrito respeito pela confidencialidade das informações das Pessoas Sujeitas, a ICA procura promover um ambiente de trabalho seguro, estimulante e livre de qualquer tipo de discriminação ou assédio, onde a diversidade e a inclusão são incentivadas.

4.1.1. Proibição de discriminação e assédio

Não são admissíveis quaisquer formas de discriminação com base na idade, nacionalidade, origem étnica, sexo, orientação sexual, identidade ou expressão de género, religião, opção política ou ideológica, situação económica e social, estado civil ou deficiência.

São proibidos e não tolerados qualquer tipo de assédio, de carácter moral, sexual ou laboral, seja qual for a sua forma: avanços ou comentários sexuais indesejados, comentários inapropriados, calúnias e piadas que explorem, ridicularizem, insultem ou mostrem hostilidade em relação a um grupo ou indivíduo ou que tenham por objetivo constranger ou perturbar as Pessoas Sujeitas, criando um ambiente intimidativo, desestabilizador ou até humilhante.

4.1.2 Equidade de tratamento

Na ICA cada Pessoa Sujeita tem que ser tratada de forma justa e equitativa, e, de acordo com o princípio da igualdade de oportunidades, de desenvolvimento pessoal e profissional, nomeadamente através de uma avaliação do desempenho, rigorosa e construtiva, da participação em programas de formação profissional e do incentivo à participação em atividades extraprofissionais.

4.2. Cumprimento da Legislação e Normas Internas

Na ICA existe o compromisso de cumprir com a legislação e regulamentação aplicáveis à atividade, em todas as jurisdições onde a empresa atua, aplicando-se o mesmo compromisso às normas internas.

Qualquer atuação não conforme com aquelas normas, externas e internas, pode expor a empresa e as Pessoas Sujeitas a graves consequências, como sejam, danos que afetem a marca e a reputação, perdas financeiras ou sanções regulatórias e criminais.

Neste sentido, não são tolerados comportamentos que possam violar, direta ou indiretamente, a legislação ou outras normas aplicáveis.

Adicionalmente, devem ser evitadas condutas que, mesmo não violando a legislação, possam prejudicar a reputação e afetar de forma negativa os interesses da ICA.

4.2.1 Conflitos de interesses

A prevenção de situações de conflitos de interesse permitirá à ICA manter a integridade e a confiança que as partes interessadas nela depositam.

Neste sentido, todas as Pessoas Sujeitas devem agir sempre em linha com os interesses da ICA, devendo, por isso, abster-se de, entre outras:

a) Utilizar a sua posição para obter um tratamento favorável para si próprias ou para terceiros com quem tenha relações de parentesco ou de amizade;

b) Permitir que uma relação, independentemente da sua natureza, perturbe o local de trabalho ou interfira com a sua atividade laboral, as suas decisões ou discernimento profissional;

c) Realizar atividades em nome da ICA com pessoas ou entidades com as quais tenha um relacionamento ou interesses pessoais;

d) Possuir, diretamente ou através de uma Entidade Relacionada, participações societárias em entidades que tenham relações de negócio com a ICA, em conflito de interesses com esta, ou em entidades que desenvolvam atividades que estejam em concorrência com os negócios desenvolvidos;

e) Participar, no âmbito pessoal, em atividades externas, incluindo emprego secundário, causas solidárias ou desempenho de cargos em órgãos de administração ou de fiscalização, caso estas possam interferir na sua capacidade de agir no melhor interesse da ICA ou impliquem a utilização de recursos desta;

f) Comprometer o nome, bem como utilizar recursos, em qualquer atividade externa, incluindo concorrer ou apoiar candidatos a cargos públicos, quando tal entre em conflito com os interesses da ICA;

g) Fazer comentários públicos que possam ser interpretados como sendo feitos em nome da ICA.

Assim, para prevenir e sanar potenciais situações de conflitos de interesse, as Pessoas Sujeitas devem comunicar ao respetivo responsável hierárquico qualquer situação de potencial conflito de interesses, ou, em casos de maior potencial de risco, ao *Comité de Ética & Compliance*.

4.2.2 Proibição da Corrupção e infrações conexas

Para qualquer indício ou manifestação de corrupção ou infrações conexas, a postura da ICA é de tolerância zero, exigindo às Pessoas Sujeitas que se abstenham de realizar qualquer ato desta natureza.

Qualquer ato de corrupção, além de ilegal, contraria de forma inaceitável os valores e princípios de ética, integridade e transparência, pelo que será veementemente rejeitado.

As proibições são aplicáveis a todas as formas de suborno e corrupção, a todas as negociações, relações e transações comerciais, com o fim de obtenção de vantagem de qualquer tipo em benefício próprio ou de qualquer outra pessoa e/ou entidade.

As sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas são regidas pelo Código Penal Português e outras legislações específicas relacionadas com a corrupção e crimes conexos.

4.2.3 Ofertas e contribuições

A aceitação ou oferta de presentes, lembranças ou brindes pode ser geradora de situações de conflito de interesses que podem comprometer, ou aparentar comprometer, a objetividade de uma Pessoa Sujeita ou, então, configurar práticas de corrupção ou suborno.

Desta forma as Pessoas Sujeitas, e membros do seu agregado familiar, devem abster-se de aceitar ou oferecer presentes, lembranças, ofertas ou brindes, quando tal ultrapasse, em valor e em frequência, os usos e costumes.

As ofertas que, atendendo às circunstâncias em que são feitas ou, ao seu valor, não possam ser aceites, devem ser recusadas ou devolvidas. Quando tal não seja possível, devem ser imediatamente colocadas à disposição do *Comité de Ética & Compliance* que, depois de efetuar um registo das mesmas, as destinarão a finalidades entendidas por convenientes.

Não são permitidas quaisquer formas de contribuição a partidos políticos ou entidades com eles relacionadas.

4.2.4 Proibição de Branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo

É um dever de todas as Pessoas Sujeitas, no âmbito da sua atividade diária e no desempenho das suas funções, terem em conta e agir em conformidade com as orientações e políticas internas nesta matéria, no sentido de prevenirem a utilização

da atividade da empresa para efeitos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

As Pessoas Sujeitas devem estar particularmente atentas a situações suspeitas e, caso a suspeita se concretize, deve ser comunicada ao respetivo responsável hierárquico ou, em casos de maior potencial de risco, ao *Comité de Ética & Compliance*, por forma a que possam ser despistados, evitados ou mitigados aqueles riscos.

Deverá merecer atenção cuidada qualquer relação de negócio que possa estar sediada em jurisdição que se encontre designada, em fontes idóneas, como não dispondo de sistemas eficazes em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (aqui se incluindo os designados "paraísos fiscais") ou sujeita a sanções e/ou medidas restritivas impostas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou regulamento da União Europeia.

4.2.5 Uso de informação privilegiada e de práticas anti concorrenciais

No exercício da sua atividade, as Pessoas Sujeitas podem ter acesso a informações privilegiadas (não públicas) sobre a ICA ou empresas com as quais esta estabelece relações de negócio.

Além da proibição genérica de uso indevido de informação privilegiada, as Pessoas Sujeitas que estejam na sua posse não podem utilizar essa informação fora do âmbito normal das suas funções.

Acresce que, quaisquer práticas que possam afetar a livre concorrência podem ter impactos negativos significativos na ICA em termos da sua reputação, perdas financeiras ou potenciais sanções regulatórias.

Desta forma, para prevenir práticas anti concorrenciais, as Pessoas Sujeitas devem:

a) Conhecer, compreender e respeitar as leis aplicáveis e as políticas e orientações internas;

b) Tratar a informação não pública da concorrência, à qual possam ter acesso, como confidencial, não a utilizando ou partilhando com terceiros;

c) Respeitar os princípios de equidade, neutralidade, confidencialidade e transparência, quando envolvidas em processos de aquisição de bens ou serviços;

d) Estar especialmente atentas às trocas de informações e à natureza dos assuntos tratados, na participação em reuniões no âmbito de associações profissionais ou em eventos envolvendo concorrentes ou outros parceiros de negócios.

4.3 Transparência e responsabilidade

Nas relações com diversos parceiros de negócio, as Pessoas Sujeitas são obrigadas a comportar-se de forma correta, honesta e profissional, devendo considerar sempre os melhores interesses, disponibilizando-lhes as soluções mais adequadas às suas necessidades, fazendo apenas declarações factuais, verdadeiras e precisas. As reclamações devem ser tratadas com a maior diligência e celeridade, de forma justa e imparcial.

4.3.1 Confidencialidade

Toda e qualquer tipo de comunicação com o exterior deve ser gerida com particular cuidado por forma a prevenir a divulgação de informações confidenciais ou incorretas, pelo que só podem ser prestadas declarações públicas, envolvendo a ICA, desde que as mesmas tenham obtido autorização prévia por parte do Conselho de Administração.

Por outro lado, quando em representação da ICA ou identificando-se como seus colaboradores, as Pessoas Sujeitas devem abster-se de fazer intervenções ou comentários nas redes sociais que possam comprometer, direta ou indiretamente, a credibilidade ou a reputação da empresa.

4.3.2 Proteção dos dados pessoais

O tratamento de dados pessoais é condição essencial e determinante para a execução do exercício da atividade da empresa, de acordo com os normativos legais e com a Política Interna de Proteção de Dados da empresa, pelo que:

a) Na ICA deve-se tratar os dados pessoais dos seus colaboradores, clientes, fornecedores e parceiros de forma lícita, leal e transparente;

b) Os dados pessoais são recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas e não devem ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com essas finalidades;

c) Os dados devem ser tratados de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental, adotando-se as medidas técnicas ou organizativas adequadas.

4.3.3 Proteção da informação do negócio e novas tecnologias

Cada Pessoa Sujeita desempenha um papel fundamental na proteção da informação do negócio, a qual inclui, entre outros, planos de negócios, planos de produtos, estratégias de vendas e *marketing*, e outros segredos comerciais, assim como propriedade intelectual.

Tratando-se de um dos maiores ativos da ICA, as Pessoas Sujeitas devem abster-se de revelar informações confidenciais, operacionais, financeiras ou informações

comerciais sem se assegurarem que tal partilha é permitida e apropriada.

As novas tecnologias podem trazer riscos significativos para a reputação da ICA, caso não incorporem princípios éticos na sua utilização.

Nesse sentido, sempre que são concebidas, desenvolvidas e aplicadas novas tecnologias aos processos, produtos e/ou serviços da empresa, as mesmas devem garantir a aplicabilidade de medidas de mitigação que visem evitar situações de discriminação e tratamento desleal, particularmente no desenvolvimento de produtos/serviços e na definição do preço. Devem, igualmente, ser garantidas a robustez e segurança dos dados utilizados.

5. Disposições finais

5.1 Revisão e atualização

O *Comité de Ética & Compliance* é responsável pela revisão e atualização do presente Código, sendo submetido posteriormente à aprovação pelo Conselho de Administração.

O Código de Conduta será revisto a cada três anos ou sempre que necessário para inserir alterações legais ou regulamentares relevantes.

5.2 Divulgação e monitorização

O Código de Conduta deverá ser alvo de adequada promoção e divulgação interna.

Para além da sua divulgação, a ICA deverá assegurar o conhecimento expresso do presente Código de Conduta por cada Pessoa Sujeita, por forma a consolidar a aplicação dos princípios e a adoção dos comportamentos no mesmo estabelecidos.

As Pessoas Sujeitas que iniciem funções após a divulgação inicial deste Código deverão ser informadas da existência e conteúdo do mesmo, assinando, posteriormente, uma declaração a confirmar o conhecimento do Código de Conduta e a sua concordância com o mesmo.

O *Comité de Ética & Compliance* monitoriza regularmente a aplicação do presente Código e o seu cumprimento, auxilia na investigação de violações potenciais ou efetivas, aconselha medidas consideradas apropriadas para pôr termo a irregularidades e reporta regularmente eventuais incumprimentos ao Conselho de Administração.

5.3 Formação

A ICA deverá assegurar formação às Pessoas Sujeitas na medida do que for necessário para a correta aplicação do presente Código.

Nesse sentido, o *Comité de Ética & Compliance* deverá assegurar que existem

programas de formação e comunicação interna eficazes sobre o código de conduta e os mecanismos de denúncia.

5.4 Outras regras de conduta pessoal relevantes

O sistema de controlo interno da ICA envolve um conjunto de políticas, regulamentos e procedimentos que regulam a conduta pessoal e corporativa, das quais se destacam:

- Política Interna de Proteção de Dados;
- Procedimentos e Instruções de Trabalho no âmbito do Sistema Interno de Controlo e Garantia;
- Canais de denúncia.

Versão 3	**Data: 09/03/2025**	**Elaborado por: Pedro Santos Pinto**
	Data: 12/08/ 2026	**Revisto por: Filipa Meireles**

****